

CONSIDERAÇÕES SOBRE A REGULAÇÃO DE DIPLOMAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA

Clovis Demarchi

Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI – SC; Bolsista CAPES para Doutorado Sanduíche com a Universidade do Minho - Portugal; Avaliador de Instituições e de Cursos de Ensino Superior - SINAES, através de consultoria ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais. INEP/MEC. Membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Membro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Realiza pesquisa na área de Direito Educacional e normas técnicas. Professor da Universidade do Vale do Itajaí.

demarchi@univali.br

A intensificação do fenômeno que se tornou comum denominar “globalização” provoca importantes reflexos quanto aos aspectos econômicos (liberalização), político (democratização) e cultural (universalização). Com a facilitação da circulação de Estudantes em nível mundial surge o problema da validação dos títulos acadêmicos quando do retorno ao Brasil. Assim o que se está levando em consideração não é o conhecimento propriamente dito, mas o documento (papel). O Brasil caminha, através projetos de lei em fase de discussão no Legislativo na busca de uma solução frente a esta nova realidade visando assim novas formas de validação de títulos. Utilizou-se o método indutivo, com as técnicas da categoria, conceito operacional, referente e a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Diploma. Educação Superior. Validação.

INTRODUÇÃO

Com o processo de globalização está cada vez mais comum ostentar no currículo um curso de graduação ou pós-graduação feito no exterior. Mas voltar ao país para exercer a profissão, participar de concurso público ou mesmo dar continuidade aos estudos está dando um pouco de dor de cabeça. Isto porque antes de ser reconhecido como tal, necessário revalidar o diploma junto a uma IES (instituição de Ensino Superior) brasileira que ofereça o mesmo curso em mesmo nível, conforme determina o MEC (Ministério da Educação).

Por isso, ao escolher a IES estrangeira, o interessado deve procurar saber se é uma escola recomendada pelo MEC. Caso contrário, o interessado está correndo o risco de gastar tempo e dinheiro com um curso que não terá validade prática no Brasil.

O presente artigo visa analisar alguns elementos desta realidade apresentando como se manifesta a legislação brasileira.

O artigo está dividido em quatro momentos, inicialmente com algumas considerações para depois tratar das categorias globalização, transnacionalidade e educação para verificar ao final as formas de regulação no Brasil quanto ao Ensino Superior.

Para a realização do trabalho utilizou-se o método indutivo, com as técnicas da categoria, conceito operacional, referente e a pesquisa bibliográfica.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É fato que o desenvolvimento socioeconômico e a competitividade das sociedades dependem cada vez mais do conhecimento. Realidade esta que transforma a Educação (no seu aspecto de escolaridade e produção de conhecimento) em um dos recursos econômicos e sociais mais importantes neste momento de sociedade globalizada.

Destaca-se que uma economia para continuar a ser competitiva e conseqüentemente obtenha vantagens de mercado não poderá mais utilizar somente da disponibilidade de mão-de-obra mal paga e pouco instruída. Assim, observa-se que as sociedades mais avançadas dedicam atenção especial ao ensino em geral, e ao ensino superior em particular.

A União Europeia está preocupada em aumentar o acesso ao ensino superior nos países membros, frente ao processo de internacionalização de todo o sistema, expressando uma preocupação de manter a competitividade da Europa em face de concorrentes fortemente industrializados.

Ser uma sociedade do conhecimento é um fator necessário para o crescimento social e humano, bem como um componente fundamental na consolidação e enriquecimento da cidadania. Conforme Beck (2008, p.60), “um saber novo pode converter de um dia para o outro uma situação de normalidade em perigo”, ou o contrário.

Por isso ser necessário a discussão sobre a criação de uma dimensão transnacional do ensino superior como um elemento essencial na promoção da mobilidade e empregabilidade dos cidadãos assim como do desenvolvimento em geral.

2 GLOBALIZAÇÃO

Quando se tratar de globalização a sua ideia estará associada,

principalmente, a economia¹ nas mais diversas relações e inter-relações. Isto porque a base econômica é responsável pelas transformações nas decisões políticas, nas relações comerciais entre as empresas criando mais competitividade assim como alterando níveis de comportamento do comércio regional e internacional.

Para Santos (2001, p. 22), "a globalização é o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista". A globalização é econômica e, como suas raízes sugerem, envolve conexões que abrangem o mundo.

Giddens (2000, p. 38) afirma que a globalização "é uma complexa variedade de processos, movidos por uma mistura de influências políticas e econômicas". Souza (1995, p. 21) explica que na verdade, existe no capitalismo uma tendência à internacionalização da economia, mas, longe da formação de uma economia global, sem fronteiras.

Faria (2004, p. 51) afirma que por globalização se entende a integração sistêmica da economia em nível supranacional atuando cada vez mais independente dos controles políticos e jurídicos ao nível nacional.

Conforme afirma Pérez Luño (2006, p. 249) a globalização não é um valor, nem se constitui em um "fenômeno cósmico", é um fato social, "uma série de relações, de opções, de práticas e comportamentos coletivos". Aqui se busca caracterizá-la mais como comportamento econômico que trás como consequências a individualização.

O que não se pode negar é que as relações entre as sociedades estão cada vez mais aproximada e que o elemento econômico é o grande responsável por esta aproximação.

Não se discute neste momento se esta ação é positiva ou negativa, não cabe neste momento estabelecer um juízo de valor, o que é necessário é observar que o contexto mundial está se adequando a isto e como consequência as pessoas também tendem a esta adequação.

3 TRANSNACIONALIDADE

A ideia de transnacionalidade levanta a possibilidade de modificar as

¹ "A dimensão principal do processo de globalização diz respeito aos mercados financeiros e mercados monetários" Castells, Manuel. *Fim do milênio*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 5 ed. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e terra, 2009. v.3. p. 393.

concepções sobre cidadania para realizar uma clara sensibilidade e responsabilidade com relação aos efeitos de ações políticas e econômicas em um mundo globalizado. É o reconhecimento de que qualquer novo movimento que se alça sobre o horizonte necessita ser regulado por um contrário. Esta é a garantia que se tem de que uma só tendência não colonizará, de maneira totalizante, todo o espaço que possa encontrar.

Os modos de representar pertencimento a unidades sócio-culturais aumentaram em complexidade no tempo através de processos de integração de pessoas e territórios em entidades cada vez maiores.

A transnacionalidade, conforme Habermas (2003, p. 105) tem compromisso não só com a economia, mas com a consolidação da paz, contra violência organizada, com os fluxos migratórios, com os direitos humanos que eram inicialmente compromisso dos Estados nacionais, ou seja, da sociedade para consigo mesma.

Como os Estados nacionais estão se esvaziando frente a esta nova realidade de perda da autonomia, visto que os Estados não conseguem sozinhos, proteger seus cidadãos dos efeitos externos, não possuem mais a legitimidade visto que as decisões são tomadas em outro cenário, que normalmente não é o mesmo dos cidadãos que sofrem as consequências da decisão e pela diminuição da capacidade dos Estados nacionais intervirem e regulares as suas políticas sociais. o caminho, segundo Habermas (2003, p. 115) é que o Estado nacional não seja “somente reativo, mas também ativo no que visa à qualificação do cidadão de sua sociedade, capacitando-o e qualificando-o para a concorrência”. Neste sentido o conhecimento é o elemento fundamental.

4 EDUCAÇÃO

A educação é a matriz onde se podem encontrar as referências para o pensamento e a elaboração do conhecimento. A partir dessas referências, desta repetição intencionada é que se abrem as portas para os novos rumos. “[...] a educação é o maior vértice qualificado na mão-de-obra e na produção criativa de qualquer país” (Luz, 2007, p. 156).

4.1 Tendências da Educação Superior na Europa: considerações sobre o processo de Bolonha

A União Europa, além da livre circulação de pessoas e serviços, tem como

objetivo a livre circulação de trabalhadores. Condição que se torna indispensável para a concretização deste objetivo é o reconhecimento da instrução acadêmica, que se dá através da validação/reconhecimento dos diplomas/títulos. Desta forma, permitir-se-á que trabalhadores formados em um território possam exercer a sua profissão em todos os demais.

A Declaração de Bolonha² (e suas atividades posteriores – processo de Bolonha) não está no âmbito estrito da União Europeia – UE, pois foi elaborada por um conjunto de ministros da Educação europeus. A meta traçada foi de que até 2010 seria consolidada a “Área Europeia de Ensino Superior”³.

Como nem todos os ministros da Educação signatários (inicialmente 29 e posteriormente 40) são membros da UE, desde o primeiro momento, a UE desempenhou um papel de liderança no processo de Bolonha, já que um grande número de atividades e de projetos desenvolvidos no marco desse processo foi financiado e liderado por instituições da UE. Poder-se-ia dizer que o processo de Bolonha é um processo de todas e de cada uma das nações europeia sem que a UE atue como dinamizadora. (Hortale, 2004, p. 937).

Em termos de Educação Superior a Integração Europeia pode ser visualizado na Declaração de Bolonha, cujo objetivos gerais são: o aumento da competitividade do sistema europeu de ensino superior e a promoção da mobilidade e empregabilidade dos diplomados do ensino superior no espaço europeu.

No seguimento do compromisso político assumido em Bolonha, os Ministros da Educação Europeus reunidos em Praga, em Maio de 2001, reconheceram a importância e a necessidade de mais três linhas de ação para o evoluir do processo⁴:

- a) Promoção da aprendizagem ao longo da vida;
- b) Maior envolvimento dos estudantes na gestão das instituições de Ensino Superior;
- c) Promoção da atratividade do Espaço Europeu do Ensino Superior.

² “A Declaração de Bolonha foi assinada em 19 de Junho de 1999 pelos ministros da Educação de 29 países europeus, que se comprometeram em criar até 2010 o Espaço Europeu do Ensino Superior”. Disponível em: http://www.dges.mctes.pt/NR/rdonlyres/03F66B88-FB08-41E2-8532-982517E8538B/380/Declaracao_Bolonha_portugues1.pdf. acedido em 15 de dezembro de 2009.

³ Frente a impossibilidade da concretização do proposto, este período foi estendido para até 2020 conforme reunião dos Ministros de Educação realizado em fevereiro de 2009 em Praga. Disponível em: <http://www.uc.pt/ge3s/astaguia/ge3s/2009EHEAinglobal.pdf>.

⁴ Disponível em: <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/Estudantes/Processo+de+ Bolonha>. Acedido em 18 de dezembro de 2009.

Em Setembro de 2003, os Ministros responsáveis pela Área do Ensino Superior de 33 Países Europeus, reunidos em Berlim, reafirmaram os objetivos definidos em Bolonha e em Praga, tendo adicionado:

- a) a necessidade de promover vínculos mais estreitos entre o Espaço Europeu do Ensino Superior e o Espaço Europeu de Investigação, de modo a fortalecer a capacidade investigadora da Europa, de forma a melhorar a qualidade e a atratividade do ensino superior europeu.
- b) o alargamento do atual sistema de dois ciclos, incluindo um terceiro ciclo no Processo de Bolonha, constituído pelo doutoramento, e aumentar a mobilidade quer ao nível do doutoramento como do pós-doutoramento. As instituições devem procurar aumentar a sua cooperação ao nível dos estudos de doutoramento e de formação de jovens investigadores.

No encontro realizado em Maio de 2005, em Bergen⁵ (Noruega), os Ministros dos já 45 países participantes do Processo de Bolonha, reafirmam a importância dos objetivos de Berlim referentes à promoção de vínculos mais estreitos entre o Espaço Europeu do Ensino Superior e o Espaço Europeu de Investigação e ao doutoramento.

No processo de Bolonha⁶, competitividade é sinónimo de atratividade. A meta é melhorar a posição estratégica da educação superior europeia em nível mundial, de forma que ela seja mais atrativa para os próprios europeus e para a comunidade internacional.

O processo de Bolonha propõe concretamente algumas medidas para aumentar a atratividade da educação superior europeia. A primeira, que os diplomas sejam compreensíveis quer para empregadores como para estudantes de qualquer lugar do mundo. A segunda, apresentarem de forma explícita os conteúdos aprendidos durante a permanência do estudante na universidade, entendendo que estes não devem ser somente os conhecimentos adquiridos como também as competências gerais (habilidades e atitudes) necessárias ao mercado de trabalho e à vida pessoal. Também é proposto, como não podia deixar de ser, incrementar a quantidade e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos aos estudantes. Por último, recomenda-se o desenvolvimento de programas transnacionais. Na prática já está sendo facilitada a criação de cursos conjuntos de segundo ciclo (mestrado e doutorado) entre

⁵ Disponível em: <http://www.bologna-bergen2005.no/> acesso em 18 de dezembro de 2009.

⁶ Disponível em: http://ec.europa.eu/index_pt.htm

universidades europeias e de outros países, mediante programas de apoio a estudantes que queiram inscrever-se em tais cursos. (Azevedo, 2009).

Quanto ao objetivo da empregabilidade, ou seja, a adaptação às demandas do mercado de trabalho, entende-se que um dos problemas da educação superior europeia é seu distanciamento do novo mercado de trabalho da sociedade do conhecimento. Neste sentido essa proposta vem a ser entendida como uma exigência de ensinar e aprender o que é relevante para o mercado de trabalho; e que as instituições de educação superior devem dar respostas às novas demandas sociais e não seguir atendendo a modelos obsoletos, que só se mantêm em razão da inércia do sistema (Hortale, 2004, p. 948).

O terceiro objetivo, ou seja, o desenvolvimento da mobilidade interna e externa para estudantes, docentes e pessoal administrativo. Essa proposta parte de dois pressupostos. O primeiro que um amplo mercado competitivo para a educação superior servirá para melhorar a qualidade das instituições europeias; e o segundo que é necessário desenvolver a cidadania europeia por meio do profundo conhecimento de outros países e culturas (Hortale, 2004, p. 949-950).

Para sua viabilidade, torna-se necessário que as estruturas educativas nos diferentes países sejam passíveis de comparação a fim de tornar possível o reconhecimento de cursos concluídos em outro país. Respeitar a diversidade significa que a comparação deva ser baseada em um modelo flexível que reconheça quer os conhecimentos básicos transmitidos por outros sistemas educativos, quer a qualidade de outras instituições (Hortale, 2004, p. 950).

4.2 O Ensino Superior no Brasil

Para organizar a educação formal no Brasil foram criados os sistemas de Ensino. Os sistemas de ensino são atividades sistematizadas, planejadas para atenderem uma demanda relacionada à educação. O que se propõe num sistema de ensino são a realização de determinadas finalidades. Para que a finalidade aconteça, se concretize, é preciso planejar. Para Saviani (1996, p.80), “sistema é a unidade de vários elementos intencionalmente reunidos, de modo a formar um conjunto coerente e operante”.

O artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre a competência da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios no que concerne a organização dos sistemas de Ensino.

Observa-se, que com base no artigo 22, inciso XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é de competência privativa de a União legislar sobre diretrizes e bases da Educação Nacional. Assim, as normas gerais em matéria de Educação devem constar da referida Lei e vincula todos os sistemas de ensino.

Nos termos do artigo 17 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, os sistemas de ensino dos Estados e Distrito Federal compreendem as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder público estadual e pelo Distrito Federal; as instituições de educação superior mantidas pelo poder público municipal; as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada; os órgãos de educação estadual e do distrito federal, respectivamente.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a União deve organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O sistema federal de ensino, nos termos do artigo 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 compreende:

- I - as instituições de ensino mantidas pela União;
- II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos federais de educação.

As atribuições da União para com a Educação estão estipuladas no artigo 9º da LDB que estabelece:

Art. 9º A União incumbir-se-á de

- I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;
- III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;
- IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e

seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Importante destacar que o Art. 9º da LDB foi regulamentado inicialmente pelo Decreto Presidencial n. 3860 de 09 de julho de 2001, decreto este que dispunha sobre a organização do Ensino Superior, a avaliação de cursos e instituições e dava outras providências. Em 2006 este decreto foi revogado pelo Decreto presidencial n. 5773 de 09 de maio de 2006 e que possui como ementa dispor sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

4.3 Regulação da titulação acadêmica no Brasil

A titulação acadêmica no Brasil está regulada pelo art. 48 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96, que diz:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Com relação ao parágrafo primeiro, o Conselho Nacional de Educação através da resolução n. 12 de 13 de dezembro de 2007 estabeleceu que os diplomas dos cursos de graduação e sequenciais de formação específica expedidos por instituições não-universitárias serão registrados por universidades credenciadas, independentemente de autorização prévia do Conselho.

A questão em discussão é a validação ou reconhecimento dos diplomas obtidos no Estrangeiro, tanto os de graduação como os de pós-graduação conforme parágrafos 2º e 3º.

Os diplomas de graduação somente poderão ser revalidados por instituições públicas, conforme parágrafo 2º.

Os diplomas de pós-graduação poderão ser revalidados por Instituições de Ensino Superior – IES, públicas e privadas brasileiras que ofereçam cursos na mesma área do conhecimento.

A CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação, quanto aos procedimentos de revalidação no Brasil de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior assim se manifesta⁷:

1. Para terem validade no Brasil, todos os diplomas conferidos por estudos realizados no exterior devem ser submetidos ao reconhecimento por universidade brasileira que possua curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela Capes. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior (art. 48, da Lei de Diretrizes e Bases).
2. Os critérios e procedimentos do reconhecimento (revalidação) são definidos pelas próprias universidades, no exercício de sua autonomia técnico-científica e administrativa.
3. Mesmo os diplomas de mestre e doutor provenientes dos países que integram o MERCOSUL, estão sujeitos ao reconhecimento. O acordo de admissão de títulos acadêmicos, Decreto Nº 5.518, de 23 de

⁷ CAPES. Revalidação no Brasil de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior. Disponível em <http://www.capes.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/36-noticias/1734>

agosto de 2005, não dispensa da revalidação/reconhecimento (Art.48,§ 3º,da LDB) os títulos de pós-graduação conferidos em razão de estudos feitos nos demais países membros do Mercosul.

Por outro lado, está em fase de projeto piloto a revalidação de diplomas de medicina obtidos no exterior. Este projeto, criado pelo Ministério da Educação em conjunto com o Ministério da Saúde e de Relações Exteriores e implantado em setembro de 2009, prevê a realização de provas que serão elaboradas e aplicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP.

Observa-se que esta proposta visa, além do teste teórico, submeter os candidatos a exames de habilidades clínicas.

Assim, o diplomado não passará somente pela análise documental, método ainda utilizado para revalidação de diplomas, mas nos conhecimentos, habilidades e competência para o exercício profissional.

Para o caso de Estrangeiros que vierem atuar no Brasil em Atividades Acadêmicas, o CMC (Conselho Mercado Comum) aprovou, em reunião realizada em 7 de dezembro de 2009, em Montevideu, no Uruguai, a regulamentação do Acordo de Admissão de Títulos e Graus Acadêmicos para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul.

Com o resultado desta reunião -MERCOSUL/CMC/DEC. N. 29/09, os estrangeiros que venham lecionar no Brasil, por exemplo terão o benefício da admissão de títulos e graus acadêmicos obtidos em países partes do MERCOSUL sem passar pelos trâmites de revalidação de diplomas previstos na legislação brasileira. No entanto, os brasileiros não poderão se valer do acordo. O mesmo se aplica aos demais países pertencentes ao bloco em relação a estrangeiros. Importante que se destaque que os Estados membros estarão obrigados quando o título for reconhecido no país de origem.

5 CONCLUSÃO

O tema apresentado não é acabado e nem propõe uma posição única. Está em estudo, no Congresso Nacional brasileiro Projetos de Lei visando sanar esta situação, mas sabe-se que não há como se chegar a uma posição cem por cento adequada. O assunto possui relevância científica e social, pois o processo de globalização extrapola a relação econômica e tem compromissos com uma sociedade do conhecimento visando o crescimento social e humano e assim seria um componente

fundamental na consolidação e enriquecimento da cidadania. A criação de uma dimensão transnacional do ensino superior é um elemento essencial na promoção da mobilidade e empregabilidade dos cidadãos assim como do desenvolvimento em geral. Necessário se faz a continuidade dos estudos visando se estabelecer padrões mínimos de habilidades e competências nas matrizes curriculares visando à validação e reconhecimento automático dos títulos acadêmicos obtidos em instituições estrangeiras.

CONSIDERATIONS ON THE VALIDATION OF ACADEMIC TITLES OF HIGHER EDUCATION IN BRAZIL

ABSTRACT: The intensification of the phenomenon that has become common to call "globalization" causes important influences on economic aspects (liberalization), political (democracy) and cultural (universal). With the facilitation of movement of students worldwide arises the problem of validation of academic titles when they return to Brazil. So what you're considering is not the knowledge itself, but the document (paper). Brazil is following through bills under discussion in the legislature in finding a solution before this new reality thus aiming at new ways to validate bond. We used the inductive method, being used the referent, categorization, and operational concepts techniques, with the bibliographical research and filing.

Keywords: Higher Education. Validation of academic titles.

REFERÊNCIAS

Azevedo, Sebastião Feye de (2012). Os novos paradigmas de formação no espaço do ensino superior e as atividades profissionais. Acedido em 19 março, 2012, de http://paginas.fe.up.pt/~sfeyo/Textos_Welcome/SFAOP20050601_Bolonha_Forum.pdf.

Beck, Ulrich (2008). *La sociedad Del riesgo mundial*. Em busca de La seguridad perdida. Traducción de Rosa S. Carbó. Barcelona: Paidós.

Brandão, Carlos da Fonseca (2006). *LDB passo a passo*. 3 ed. Campinas: Avercamp.

Brasil, *Constituição da República Federativa do Brasil* (2007). 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

Capes (2012). Revalidação no Brasil de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior. Acedido em 20 março, 2012, de <http://www.capes.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/36-noticias/1734>.

Castells, Manuel (2009). *Fim do milênio*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. 5 ed. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e terra, v.3.

Declaração De Bolonha (2012). pt1.Acedido em 20 março, 2011, de <http://www.dges.mctes.ptNRrdonlyres03F66B88FB0841E2-8532-982517E8538B/DeclaracaoBolonha>.

Faria, José Eduardo (2004). *O direito na economia globalizada*. 4ª tiragem. São Paulo: Malheiros.

Giddens, Anthony (2000). *A terceira via*. Tradução de Maria Luiza X. De A. Borges. 3. Tiragem. Rio de Janeiro: Record.

Habermas, Jürgen (2003). *Era das transições*. Tradução de Flavio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro.

Hortale, Virginia Alonso & Mora, José Ginés (2004). Tendências das Reformas da Educação Superior na Europa no Contexto do Processo de Bolonha. In.: *Educação e Sociedade*. Capinas, v. 24, n. 88, p. 937-960, Especial - Out.

Pérez Luño (2006). Antonio-Enrique. *La tercera generación de Derechos Humanos*. Cizur Menor (Navarra): Editorial Aranzadi.

Santos, Milton (2001). *Por uma outra globalização*. Do pensamento único à consciência universal. 6 ed. Rio de Janeiro: Record.

Saviani, Demerval (1996). *Educação brasileira: Estrutura e sistema*. 7 ed, Campinas: Autores Associados.

Souza, Nilson Araújo de (1995). *O colapso do neoliberalismo*. São Paulo: Global.

Luz, Cícero Krupp da (2007). As possibilidades do ensino da globalização intercultural para o direito. in.: Trindade, André. *Direito Educacional*. Sob a ótica sistêmica. Curitiba: Juruá.